



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 330 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Reabre o prazo para a fruição dos benefícios contemplados pela Lei Municipal nº 312 de 26 de junho de 2001.

A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de outubro de 2001, o prazo para a concessão dos benefícios de que trata o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 312 de 26 de junho de 2001, a qual *“Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, com a dispensa de juros e multa, nas condições que indica, e dá outras providências.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2001.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal